

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 001/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 001/17**

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Planejamento Municipal

Art. 1º A Administração Pública do Município de Araraquara, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual;

IV - Diretrizes Orçamentarias;

V - Orçamento Anual;

VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;

II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;

VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;

IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

VII – adotar boas práticas de governança, sobretudo no que diz respeito à prevenção e ao combate à corrupção.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

CAPÍTULO II

Dos Fundamentos Básicos da Ação Governamental e Administrativa

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) à simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) à coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) ao envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) à racionalidade e à participação popular nas decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, por meio de controle social, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções;

VIII – transparência no acesso à informação.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito Municipal é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei; e as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração indireta, as definidas em leis específicas.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por este for convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

III – a adoção de medidas de prevenção e combate à corrupção.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 15. Os órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - órgãos de Assessoramento, com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos Auxiliares, aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de Administração Específica, aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento;

V - Órgãos da Administração Indireta, aqueles que compreendem as autarquias e as fundações públicas municipais.

Art. 16. A Prefeitura Municipal, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

d) Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos Auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Comunicação.

III - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Cultura;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

j) Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento:

a) Fundo Social de Solidariedade;

b) Junta de Alistamento Militar;

c) Conselhos Municipais, constituídos na forma da legislação em vigor, que reger-se-ão por normas próprias, definidas em lei, regulamento ou regimento interno.

V – Administração Indireta:

a) Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;

b) Fundação de Arte e Cultura – FUNDART;

c) Fundação de Amparo ao Esporte – FUNDESPORT;

d) Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha - FUNGOTA;

e) Morada do Sol Participações S/A;

f) Controladoria de Transporte de Araraquara.

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de assessoramento, auxiliares e de administração específica.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º Serão vinculadas ao Prefeito, por linha de coordenação, controle e orientação, os entes da Administração Indireta.

§ 4º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento e da administração indireta são os estabelecidos em legislação específica.

Art. 17. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências no ato administrativo de sua criação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Hierárquica e da Atribuição dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

I - assistir ao Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;

II - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;

III - assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;

IV - assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município;

V – assessorar o Prefeito Municipal nas relações com os demais entes federados;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos parlamentares.

VII – assessorar o Prefeito Municipal no desenvolvimento das relações internacionais

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é composto da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Chefia de Gabinete

II – Coordenadoria Executiva de Gabinete

III – Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional

1. Gerência de Captação de Recursos e Convênios

IV. Controladoria Geral do Município

V – Ouvidoria Geral do Município

VI – Comissão de Ética Pública do Município

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 20. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

I - assistir ao Vice-Prefeito Municipal nas atividades institucionais;

II - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Vice-Prefeito.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular tem como atribuição:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, avaliando e acompanhando suas execuções;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;

III - Estabelecer mecanismos de execução e de controle orçamentário, em conjunto com as demais secretarias, fundações e autarquias ligadas à administração municipal;

IV - Realizar o planejamento estratégico e coordenar a articulação das políticas de governo;

V - Implementar a política municipal de participação popular, que viabilize a participação direta da sociedade na definição das prioridades de governo, por meio do plano plurianual participativo, do orçamento participativo, dos conselhos municipais, do conselhos gestores de unidades, de audiências públicas, de conferências municipais, entre outros.

VI- Implementar a Política municipal de direitos humanos, com enfoque na promoção das políticas para a Juventude, população LGBT, pessoas com deficiência, criança e adolescente e idosos;

VII - Implementar a Política Municipal de promoção dos direitos das mulheres;

VIII - Implementar Política Municipal para a promoção dos direitos da População Negra e de Promoção da igualdade racial;

IX - Contribuir para a eliminação de todas as formas de violência e manifestação do preconceito, promovendo o respeito à diversidade e a equidade no acesso as políticas públicas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Planejamento

1.1. Gerência de Planejamento Estratégico

1.2. Gerência de Gestão Contábil, Execução e Controle Orçamentário

2 – Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos

2.1. Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência

2.2. Assessoria Especial de Políticas para a Juventude

2.3. Assessoria Especial de Políticas LGBT

3. Coordenadoria Executiva de Participação Popular

3.1. Gerência da Casa dos Conselhos Municipais

4. Coordenadoria Executiva de Políticas para as Mulheres

4.1. Centro de Referência da Mulher

4.2. Casa Abrigo

5. Coordenadoria Executiva de Políticas de promoção da igualdade racial

5.1. Centro de Referência Afro

Seção IV

Da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Art. 23. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos tem por atribuição, por meio do Secretário Municipal e do Coordenador Executivo:

I – assessor o Prefeito Municipal na tomada de decisões na Administração Pública Municipal;

II - Sugerir e recomendar ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - coordenar as atividades do Centro de Orientação e de Defesa do Consumidor e do Mutuário e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando a garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias perante os Governos Estadual e Federal;

V - em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

VI - prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

VII - manter atualizada a coletânea de legislação municipal;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

2. Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração

2.1. Centro de Orientação e de Defesa do Consumidor e do Mutuário

Seção V

Da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Art. 25. A Secretaria Municipal da Gestão e Finanças tem por atribuição:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;

II - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança do Paço Municipal;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;

III - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes internos;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;

VI - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura Municipal;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;

X - executar a integração de todas as demais secretarias, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, garantindo a execução dos programas de governo;

XI – fornecer informações relativas à consolidação da divida ativa à Procuradoria Geral do Município;

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Gestão Governamental

1.1. Gerência de Gestão

2. Coordenadoria Executiva de Administração Tributária

2.1. Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária

1.2. Gerência de Rendas Imobiliárias

3. Coordenadoria Executiva de Consolidação da Divida Ativa

3.1. Gerência da Divida Ativa

4. Coordenadoria Executiva Financeira

4.1. Gerência de Gestão Executiva Financeira

5. Coordenadoria Executiva de Administração

5.1. Gerência de Licitação e Contratos

5.2. Gerência de Gestão Patrimonial

5.3. Gerência de Atendimento

5.3.1. Posto de atendimento de Bueno de Andrada;

5.3.2. Posto de atendimento da Vila Xavier;

5.3.3. Posto de atendimento do Jardim Roberto Selmi Dei;

6. Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística

6.1. Gerência de Suprimentos

6.2. Gerência de Logística

7. Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos

7.1. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos

7.2. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

8. Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação

8.1. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

8.2. Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Seção VI

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano

Art. 27. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano tem por atribuição

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

II - promover planos e projetos setoriais de habitação, meio ambiente, trânsito e transportes; e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, diretrizes viárias, meio ambiente e desenvolvimento urbano;

IV - manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários, ao bem estar da população do Município;

V – Promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano

1.1. Gerência de Sistemas de Informação Geográfica

1.2. Gerência de Aprovação de projetos de parcelamento do solo

1.3. Gerência de Projetos Urbanos

2- Coordenadoria Executiva de Edificações

2.1 – Gerência de Aprovação de Projetos de Edificações

2.1 – Gerência de Fiscalização de Edificações

3 – Coordenadoria Executiva de Habitação

3.1 – Gerência de Projetos Habitacionais

3.2 – Gerência do Cadastro e Gestão sócio-econômica

4 – Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana

4.1 – Gerência de Obras e Serviços de Trânsito e Transporte

4.2 – Gerência de Projetos, Educação de Trânsito e Transporte Alternativo

4.3 – Pedágios

Seção IX

Da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos

Art. 29. A Secretaria Municipal das Obras e Serviços tem por atribuição:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados a obras e serviços públicos municipais;

II - promover a execução de obras públicas;

III - promover a manutenção de logradouros, de iluminação pública e de próprios públicos, além da fiscalização de postura;

IV - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;

V - promover a produção de artefatos de cimento e demais equipamentos de sinalização urbana;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Obras Públicas

1.1 – Gerência de Obras Viárias e Drenagens

1.2 – Gerência de Edificação e Manutenção de Obras Públicas

1.3 – Gerência de Fiscalização de Obras

2 – Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos

2.1 – Gerência de Limpeza Pública

2.2 – Gerência de Fiscalização de Posturas

2.3 – Gerência de Administração de Cemitérios

2.4 – Gerência de Iluminação de Vias Públicas

Seção VII

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 31. A Secretaria Municipal da Saúde tem por atribuição:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;

II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;

III - promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores;

IV - promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

V - promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário no âmbito do Município;

VI - promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas;

VII - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;

VIII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1 – Coordenadoria Executiva de Gestão

1.1. – Gerência de Gestão Contábil, Financeira, Execução e Controle Orçamentário

1.2. – Gerência de Compras, Licitações e Contratos

1.3 – Gerência de Convênios

1.4 – Gerência de Recursos Humanos

1.5 – Gerência de Planejamento

1.6 – Gerência de Informação e Tecnologia

1.7 – Gerência da Central de Regulação

1.8 – Gerência de apoio à Gestão

2 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde

2.1 – Gerência de Vigilância Sanitária

2.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica

2.3 – Gerência do Controle de Vetores

2.4 – Gerência do Programa DST/AIDS

2.5 – Gerência de Zoonose

2.5.1 – Programa de Proteção aos Animais

3 – Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle

3.1 – Gerência de Auditoria Ambulatorial

3.2 – Gerência de Auditoria Hospitalar

4 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica

4.1 – Gerência das Unidades Básicas da Saúde

4.2 – Gerência de Assistência Farmacêutica

4.3 – Gerência do Programa Estratégia da Família

4.4 – Gerência de Educação Permanente

4.5 – Gerência de Saúde Bucal

5- Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada

5.1 – UMED – Unidade Médica de Diagnóstico

5.2 – Ambulatório da Saúde da Mulher

5.3 – NGA 3

5.4 – Centro de Referência do Trabalhador

5.5 – Gerência de Reabilitação

5.5.1 – SARA – Serviço de Atenção Reabilitação de Araraquara

5.5.2 – CISA – Centro Integrado de Saúde Auditiva

5.5.3 – CRIA – Centro de Referência da Saúde do Idoso

5.5.4 – CDIP – Centro de Diagnóstico e Intervenção Precoce

5.6 – Gerência de Saúde Mental

5.6.1 – CAPS/AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas

5.6.2 – CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial II

5.6.3 – CRASMA – Centro de Referência de Saúde Mental do Adulto

5.6.4 – Espaço Crescer – Centro de Atenção à Criança

5.6.5 – CRJA – Centro de Referência do Jovem e do Adolescente

6 – Coordenadoria Executiva de Urgências e Emergências

6.1 – Gerência do SAMU

6.2 – Gerência das UPAs

6.2.1 – UPA Central

6.2.2 – UPA da Vila Xavier

6.2.3 – UPA do Selmi Dei

6.2.4 – UPA do Melhado

Seção VIII

Da Secretaria da Educação

Art. 33. A Secretaria da Educação tem por atribuição:

I - planejar e executar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

III - promover a educação infantil, fundamental, complementar e especial no Município;

IV - promover a educação de jovens e adultos, com ênfase na alfabetização da população com mais de quinze anos de idade, educação profissional e educação à distância, em articulação com os governos federal e estadual;

V - assegurar o ensino público de qualidade, democrático e inclusivo em todos os níveis e modalidades de educação básica que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

VI - combater sistematicamente a evasão e a repetência escolar e as causas de baixo rendimento escolar, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao estudante;

VII - oferecer assistência administrativa e didático-pedagógica aos profissionais que atuam na educação municipal mediante a realização de cursos de formação continuada, treinamento, atualização e aperfeiçoamento;

VIII - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da Rede de Educação do Município;

IX - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando à complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

X - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;

XI - administrar e promover a manutenção das unidades de inclusão digital, e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo e aperfeiçoamento e difusão de tecnologia de informação e comunicação;

XII - promover a gestão participativa na rede municipal de ensino;

XIII - efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria; realizar atividades de natureza administrativa;

XIV - prestar assistência administrativa e financeira às unidades escolares da SME;

XV - analisar os custos relativos às demandas da Secretaria e gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à educação;

XVII - zelar pelo cumprimento das normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Gestão

1.1 – Gerência de Gestão e Planejamento

1.2 – Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira

1.3 – Gerência de Compras, Licitações e Contratos

1.4 – Gerência Contábil e Convênios

1.5 – Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio

1.6 – Gerência de transporte escolar, suprimentos e infraestrutura

1.7. – Gerência de abastecimento e alimentação escolar

2 – Coordenadoria Executiva de Educação Básica

2.1 – Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar

2.2 – Gerência de Educação Infantil

2.3 – Gerência de Ensino Fundamental e Educação Integral

2.4 – Gerência de Educação Especial

2.5 – Gerência de Educação de Jovens e Adultos

3 – Coordenadoria Executiva de Políticas Educacionais

3.1 – Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional

3.2 – Gerência de Tecnologia da Educação, Mídias, Conteúdos e Inclusão Digital

3.3 – Gerência de Avaliação de Políticas, Estatísticas e Informações Educacionais

Seção XII

Da Secretaria Municipal da Cultura

Art. 35. A Secretaria Municipal da Cultura tem por atribuição:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio da cultura;

III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;

V - promover a coleta, guarda, gestão, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município, bem como promover o acesso da população aos acervos, arquivos, museus e bibliotecas do Município;

VI - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;

VII – manifestar-se sobre a conservação do patrimônio histórico do Município, inclusive naquilo que se refere aos seus aspectos urbanos;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Cultura

1.1 – Gerência de Execução orçamentária, financeira, próprios, licitações, contratos e convênios

1.2 – Gerência de Oficinas Culturais e Ações Culturais Educativas

2 – Coordenadoria Executiva de Acervos e Patrimônio Histórico

2.1 – Gerência de Preservação do Patrimônio Histórico

2.2 – Gerência de Documentação Histórica, Museus, Bibliotecas e Acervos

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de inclusão social, desenvolvimento social, bem como desenvolvimento da cidadania;

II - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e social e desenvolvimento da cidadania;

III - orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;

IV - gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

V – executar programas de segurança alimentar;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

VII - prestar apoio técnico-administrativo ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Assistência Social

1.1 – Gerência de Execução orçamentária e financeira, próprios, licitações, contratos e convênios

1.2 – Gerência de Proteção Social Básica;

1.3 – Gerência de Proteção Social Especial;

1.4 – Gerência de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único

2 – Coordenadoria de Segurança Alimentar

2.1. - Gerência de Abastecimento e Segurança Alimentar

2.2. - Programas:

2.2.1 – Restaurante popular

2.2.2 – Restaurante Bom Prato

Seção X

Da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Art. 39. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer tem por atribuição:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados aos esportes e lazer no Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;

III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

IV - administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer

1.1 – Gerência de Execução orçamentária e financeira, Próprios, Licitações, Contratos e Convênios

1.2 – Gerência de Eventos Esportivos

1.3 – Gerência de Escolinhas de Esportes

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

Art. 41. A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico tem por atribuição:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município e ao fomento do emprego e da geração de trabalho e renda;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia regional;

III - incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;

IV - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de geração de empregos, trabalho e renda;

V - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de qualificação profissional com o objetivo de gerar emprego e impulsionar o empreendedorismo;

VI - promover o apoio ao empreendedorismo, à pequena e média empresas, às economia criativa e solidária, tornando o Município um agente facilitador dessas atividades econômicas;

VII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VIII - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de turismo;

IX - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

X - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte, artesanato e outros investimentos de impacto social;

XI - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo, ao associativismo e à inovação tecnológica;

XII - incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da agricultura e promover a articulação entre as políticas e programas do Município e as ações civis ligadas à produção agrícola, a pequena produção agrícola, a agricultura familiar e o cooperativismo,

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

Art. 42. A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1 – Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia

1.1 – Incubadora de Empresas e investimento de impacto

2 – Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária

2.1 – Gerência de Economia Criativa e Solidária

2.1.1 – Banco do Povo

2.1.2 – Centro de Atendimento ao Trabalhador

3 – Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços

3.1 - Gerência do Comércio Turismo e Prestação de Serviço

3.2 – Sala do Empreendedor

4 – Coordenadoria Executiva da Agricultura

4.1 – Gerência de Agricultura Familiar

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 43. A Secretaria Municipal de Comunicação tem por atribuição:

I – auxiliar o prefeito municipal na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

II - executar programas informativos que deem transparência às ações do governo;

III – organizar e executar sistemas de informação e pesquisa de opinião pública, com o objetivo de orientar as ações do governo;

IV - auxiliar o prefeito municipal na coordenação da comunicação entre os demais órgãos da administração municipal e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

V – executar e normatizar a supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta, e de sociedades sob controle do município;

VI - assistir direta e imediatamente o prefeito municipal no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do prefeito municipal e sobre os temas que lhe forem determinados;

VII – falar em nome do Prefeito Municipal, por determinação deste, promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do prefeito municipal, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa;

VIII – realizar a cobertura jornalística das audiências concedidas pelo prefeito municipal com a imprensa nacional, regional e internacional;

IX – promover o credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o prefeito municipal;

X – promover a articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o prefeito municipal;

XI - promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

XII – implementar uma política de comunicação digital, criando instrumentos para a participação da sociedade civil nos processos decisórios do governo, bem como de acesso a serviços digitais colocados à disposição dos munícipes;

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. A Secretaria de Comunicação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I. Gabinete do Secretário:

1 – Coordenadoria Executiva de Comunicação

1.1 – Gerência de Comunicação Digital

1.1.1 – Portal

1.1.2 – TV Web

1.1.3 – Rádio Web

1.2 – Gerência de Assessoria de Imprensa

1.3. Assessoria de Cerimonial

Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial tem por atribuição formular o conteúdo das manifestações públicas do Prefeito Municipal, bem como fazer todo o levantamento de informações para as ações do prefeito enquanto representante do Município, bem como organizar as suas intervenções públicas, assegurando que ele represente, adequadamente, o poder executivo municipal.

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Art. 45. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública tem por atribuição:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados à segurança pública e cidadania no Município;

II - executar a guarda de próprios e bens municipais;

III - executar a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município;

IV - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de programas de combate à violência integrados à rede de ensino;

V - auxiliar na fiscalização de obras e posturas municipais;

VI - auxiliar as demais instituições de segurança pública existentes no Município;

VII - auxiliar na promoção da inclusão social e da cidadania na esfera da segurança pública municipal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal e da Fiscalização de Trânsito

2. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal

2.1 – Guarda Civil Municipal

3. Defesa Civil

4. Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será a autoridade de trânsito do Município.

Seção XVII

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município tem por atribuição:

I - prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos titulares das Secretarias Municipais;

II - representar o Município, por delegação, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

III - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

IV - proceder a sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

V - promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;

VI – requisitar informações relativas à divida ativa do Município para fins de execução fiscal;

VII – receber, em nome do Prefeito Municipal, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48. A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Procurador Geral

1 - Subprocuradoria Geral de Contencioso

2 - Subprocuradoria Geral Trabalhista

3 - Subprocuradoria Geral de Execução Fiscal

4 - Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 49. O art. 13 da Lei n 6.251/05 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º Os servidores efetivos da administração pública municipal que ocuparem o cargo de coordenador executivo definidos nesta lei poderão optar pelos vencimentos do cargo de provimento em comissão ou pelo vencimento de seu cargo de origem, acrescido de gratificação de representação.

§2º O valor da gratificação de representação será fixado em anexo da Lei nº 6.251/05.”

§3º Ao servidor optante pela percepção da gratificação de representação aplicar-se-á as regras de incorporação previstas no art. 22 da Lei nº 6.251/05.

§4º Para os efeitos do §3º deste artigo, computar-se-á o prazo em que o servidor exerceu função de confiança.”

Art. 50. Fica acrescido aos Anexos II e X da Lei nº 6.251/05 o cargo de Chefe de Gabinete, referência 520, com uma vaga, no valor de R$ 8.000,00.

Art. 51. Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Procurador Geral, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R$ 1.741,89, e de Subprocurador Geral, com 4 (quatro) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R$ 696,76.

Art. 52. Dentro do prazo máximo de trinta dias a partir da entrada em vigor da presente Lei, o Executivo Municipal enviará ao poder legislativo projeto de lei para a criação da:

I – Ouvidoria Geral do Município, referida no inciso V do Artigo 19 da presente Lei.

II – Comissão de Ética Pública do Município; referida no inciso VI do Artigo 19 da presente Lei.

Art. 53. Dentro do prazo máximo de trinta dias a partir da entrada em vigor da presente Lei, o Executivo Municipal enviará ao poder legislativo projeto de lei orgânica para a estruturação funcional da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 54. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.680, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a CTA - Controladoria do Transporte de Araraquara, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, submetida a regime autárquico especial, com poderes normativos e função de entidade de regulação e fiscalização de serviços públicos de transporte público coletivo e urbano, com sede e foro no Município de Araraquara, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Controladoria é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e autonomia financeira.”

Art. 55. O valor dos vencimentos do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal fica estabelecido em R$5.000,00 (cinco mil reais), passando a integrar o Anexo X da Lei Municipal nº 6.251/2005.

Art. 56. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6250/2005, bem como as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

dlom